## **RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDPD, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral de Composição do CMDPD para o Biênio 2025/2027.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE SORRISO-MT,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 3.256, de 10 de junho de 2022**, que institui o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED, bem como com fundamento no seu Regimento Interno, e considerando os princípios de representatividade, participação democrática e controle social,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CONVOCAÇÃO E VAGAS**

**Art. 1º** Fica convocado o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD para o biênio 2025/2027.

**Art. 2º** Serão eleitos 07 () membros titulares e 07 (sete) suplentes da sociedade civil, respeitando os critérios de composição definidos no **art. 7º da Lei nº 3.256/2022**, observando-se a paridade com o poder público e a representação obrigatória dos seguintes segmentos:

I –Deficiência intelectual;
II – Deficiência visual;
III – Transtorno do espectro do autismo;
IV – Múltiplas deficiências (02 representantes);
V – Deficiência física;
VI – Deficiência auditiva.

**§1º** Na ausência de entidades representativas dos segmentos, a representação poderá ser preenchida por pessoa física com deficiência residente no município, conforme §1º do art. 7º da Lei nº 3.256/2022.

**CAPÍTULO II**

**DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** O processo eleitoral ocorrerá conforme o seguinte cronograma, que poderá ser ajustado pela Comissão Eleitoral por motivo de força maior:

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapa** | **Período/Data** |
| Publicação do Edital de Convocação | 07 de maio de 2025 |
| Período de Inscrição das Candidaturas | 07 a 14 de maio de 2025 |
| Análise das Inscrições pela Comissão Eleitoral | 15 a 16 de maio de 2025 |
| Divulgação dos Habilitados/Inabilitados | 19 de maio de 2025 |
| Prazo para Recursos | 20 de maio a 22 de maio de 2025 |
| Julgamento dos Recursos | 23 de maio de 2025 |
| Publicação Final dos Habilitados | 26 de maio de 2025 |
| Realização da Eleição e Apuração dos Votos | 29 de maio de 2025 |
| Publicação do Resultado | 30 de maio de 2025 |

**CAPÍTULO III**

**DOS CANDIDATOS E REQUISITOS**

**Art. 4º** Poderão se candidatar entidades da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Município de Sorriso-MT, que atuem na defesa, representação ou atendimento da pessoa com deficiência.

**§1º** Também poderão se inscrever, excepcionalmente, pessoas físicas com deficiência nos termos do §1º do art. 7º da Lei nº 3.256/2022, quando inexistente entidade representativa no segmento correspondente.

**CAPITULO IV**

**DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES**

**Art. 5º** As entidades deverão apresentar, no ato da inscrição:

I – Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
II – Cópia do CNPJ;
III – Estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente;
IV – Comprovante de atuação no município há pelo menos um ano;
V – Declaração de atuação no segmento;
VI – Indicação de representante titular e suplente com cópias de RG e CPF.

**Art. 6º** As pessoas físicas com deficiência deverão apresentar:

I – Formulário de inscrição (Anexo II);
II – Documento oficial com foto;
III – Comprovante de residência;
IV – Laudo ou documento oficial que comprove a deficiência.

**CAPITULO V**

**DA COMISSAO ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será instituída por deliberação do plenário do CMDPD e composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes do poder público e 02 da sociedade civil.

**§1º** Cada membro titular poderá ter um suplente.

**§2º** A presidência da Comissão será definida por maioria entre seus membros.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e divulgar o edital;
II – Definir os formulários e procedimentos;
III – Analisar inscrições e deliberar sobre habilitações;
IV – Julgar recursos e impugnações;
V – Conduzir a votação e apuração;
VI – Lavrar ata com resultado final.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva prestará o apoio necessário à Comissão.

**CAPÍTULO VI**

 **DA ELEIÇÃO**

**Art. 10** A eleição será realizada em reunião pública e presencial, na data, horário e local estabelecidos no edital.

**Art. 11** Cada entidade habilitada terá direito a 2 voto, exercido por seu representante legal ou procurador formalmente constituído.

**Art. 12** A votação será secreta, realizada por meio de cédula impressa e depositada em urna lacrada.

**Art. 13** Serão eleitos os 07 (sete) candidatos mais votados como titulares e os 07 (sete) seguintes como suplentes, observada a representação mínima dos segmentos conforme o art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato ou entidade com maior tempo comprovado de atuação no município.

**CAPÍTULO VII**

**DO RESULTADO E POSSE**

**Art. 14** O resultado final da eleição será publicado no Portal da Transparência e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 15** Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 3.256/2022.

**Art. 16** A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros eleitos.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo plenário do CMDPD, com base na Lei Municipal nº 3.256/2022, no Regimento Interno e nas normas legais vigentes.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso-MT, 07 de maio de 2025.**

**BELIZIA SAPPER DE SOUZA**

Presidente do CMDPD